

Carta de Serviços ao Cidadão

MINISTÉRIO DA
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS**



Sumário

Apresentação	4
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	6
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial	12
Secretaria de Comércio Exterior	15
Secretaria de Comércio e Serviços	44
Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação	47
Ouvidoria	49

Apresentação



Sobre o MDIC:

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resultante da transformação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pela Medida Provisória nº 13.341, de 29/09/2016, publicada no D.O.U. de 30/09/2016, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- a.** política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b.** propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c.** metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d.** políticas de comércio exterior;
- e.** regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- f.** aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- g.** participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior.

Estão vinculadas ao MDIC as seguintes entidades: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa); Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), entidade privada sem fins lucrativos que celebra Contrato de Gestão com o Ministério.

Sobre a Carta de Serviços ao Cidadão:

A presente Carta de Serviços foi elaborada para ampliar o acesso à informação pelo cidadão, na forma do Decreto nº 6.932/2009, e está alinhada à nova concepção de gestão pública, que prega a prestação de serviços públicos de melhor qualidade, reforçando o compromisso de atender o cidadão com mais eficiência, eficácia e efetividade. Neste documento, são apresentadas informações dos principais serviços prestados pelo MDIC.

Cabe destacar que, ainda com respeito à nova concepção de gestão pública, o MDIC reformulou sua estratégia, tendo como missão promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas de estímulo ao comércio exterior, à indústria, comércio e serviços, e à inovação empresarial. Sua visão é tornar-se referência na gestão de políticas públicas de comércio exterior e desenvolvimento industrial do país. Dentre os resultados almejados pelo MDIC estão: políticas públicas efetivas e empresas e sociedade beneficiada. À luz dessa estratégia é primordial manter a sociedade informada, para que ela possa ditar o padrão de desempenho a ser seguido.

Missão: Promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas de estímulo ao comércio exterior, à indústria, comércio e serviços, e à inovação empresarial

Visão: Tornar o MDIC referência na gestão de políticas de comércio exterior e desenvolvimento industrial do país.

Valores: Ética e compromisso público; Transparência e Comunicação; Valorização das pessoas, Excelência e Mérito.

Serviços ao Cidadão

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) é composta por quatro Coordenações-Gerais: Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGOF), Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGEP), Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI).

As competências dessa Subsecretaria estão dispostas na Estrutura Regimental do MDIC (Decreto nº 8.917, de 2016), compreendendo, basicamente, a função de administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos, bem como as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de organização e inovação institucional no âmbito do Ministério.

1. Serviço de Protocolo Geral:

Descrição: Recebimento de documentos, protocolo, formação de processos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Fornecimento do NUP (Número Único de Protocolo) e demais informações quanto à localização do documento/processo.

Usuário: Cidadão, servidores do MDIC e Correios.

Atendimento Presencial: Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala T-10, Térreo. Cep: 70.053-900 Brasília-DF. Horário de atendimento: Segunda a Sexta, de 8h às 18h.

Atendimento via e-mail Institucional: cgrl.protocolo@mdic.gov.br

Atendimento via telefone: 2027-8368, 7118, 7199.

Prazo para atendimento: até 10 minutos.

Para solicitar esclarecimentos sobre o atendimento do serviço, envie e-mail para: searq@mdic.gov.br sic@mdic.gov.br via internet:

2. Biblioteca:

Descrição: A Biblioteca tem como missão proporcionar aos usuários e cidadãos a recuperação e o acesso à informação, visando atender as suas necessidades informacionais, com qualidade, rapidez e eficácia, nas áreas de atuação do MDIC. Além de livros, o acervo da biblioteca é composto por publicações produzidas pelo Ministério. Os assuntos temáticos do acervo são: comércio exterior, comércio internacional, relações internacionais, administração, direito, economia, patentes industriais, serviços, entre outros.

Usuário: Público interno/externo.

Documentação necessária: Ser cadastrado em uma biblioteca conveniada ao MDIC, que enviará ofício solicitando a demanda, pessoalmente no balcão de atendimento na sala T01.

Telefones: 2027-7146/7026/7939.

E-mail: biblioteca@mdic.gov.br.

Prazo para atendimento: imediato, se houver o livro no acervo da biblioteca.

3. Concessão de Auxílio Funeral:

Descrição: o auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. Caso o funeral tiver sido custeado por terceiro, este será indenizado pela despesa até o limite da remuneração ou provento do falecido.

Usuário: a família do servidor falecido ou terceiro que tenha custeado o funeral.

Documentação necessária: certidão de óbito do servidor, comprovantes de despesas com o funeral em nome da pessoa que o custeou (nota fiscal), seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Prazo para atendimento: até 48 horas.

4. Concessão de Pensão:

Descrição: Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Usuário: Os dependentes do servidor falecido

Documentação necessária: certidão de óbito do servidor, certidão de casamento atualizada, se for o caso, documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor), comprovantes bancário e de endereço, declaração de acúmulo, ou não, de pensão civil. Quando se tratar de companheiro (a), a comprovação de vínculo e da dependência econômica do beneficiário será efetuada na forma da Orientação Normativa SRH/MP no 9, de 5 de novembro de 2010.

Prazo para atendimento: Até 15 dias.

5. Inclusão de dados cadastrais:

Descrição: Após a publicação do ato de nomeação, o servidor deverá se dirigir à Divisão de Cadastro para receber a relação de documentos e um rol de formulários para preenchimento. Estando a documentação correta, o servidor assinará o Termo de Posse e Exercício, quando for o caso. Para o ingresso de estagiários, solicita-se o Termo de Compromisso de Estágio-TCE ao Agente de Integração – no qual se determina o início e fim do estágio – e o preenchimento da ficha cadastral com a documentação básica. Depois de cumpridas as formalidades legais, os dados cadastrais são incluídos no Sistema SiapeCad e CGRH. Concluído os lançamentos será providenciada a montagem da pasta funcional, os documentos originais serão digitalizados e farão parte do acervo pessoal do servidor junto ao sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD.

6. Alteração de dados cadastrais:

Descrição: As alterações de dados cadastrais podem ser solicitadas pelo servidor, por meio de preenchimento dos formulários disponibilizados na Intranet/como faço/Recursos Humanos, que posteriormente são enviados à Divisão de Cadastro, no caso de servidores ativos, e ao Serviço de Aposentadorias e Pensões – SERAP, no caso de aposentados ou beneficiários de pensão, com os documentos comprobatórios para execução nos Sistemas SiapeCad e CGRH, o servidor tem também a opção de fazê-lo no SIGAC, conforme relação anexa, devendo, posteriormente, comparecer à DICAD com cópia dos documentos comprobatórios para homologação:

Atualização de Endereço;

Atualização de endereço eletrônico;

Estado Civil;

Inclusão e Exclusão de dependentes.

Usuário: servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, contratados por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 8.745, de 1993, e estagiários.

Documentação necessária: Os documentos/formulários necessários vão depender de cada situação funcional, citamos como referência a documentação para ingresso no Ministério. São exigidos os seguintes documentos:

- Originais (para conferência) e uma cópia;
- Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Carteira de identidade, título de eleitor, CPF;
- CTPS - com anotações (qualificação, contrato de trabalho, quando couber);
- Certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Certificado ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou graduação de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, dependendo de cada caso;
- Comprovante de inscrição e número do PIS/PASEP;
- Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência do mês em curso;

- **Formulários disponibilizados pelo Ministério:**
 - o Ficha Cadastral;
 - o Declaração de Dependentes;
 - o Declaração de Acumulação de Cargos;
 - o Formulário de Autorização de Acesso às Declarações do IR - (IN TCU nº 67, de 2011);
 - o Formulário de Declaração de Bens e Renda (DBR) - IN TCU nº 67, de 2011);
 - o Termo de Responsabilidade;
 - o Lista de Documentos e Ramais;
 - o Termo de Posse;
 - o Declaração - Seguro-Desemprego; e
 - o Declaração de Nepotismo.

Prazo para atendimento: Até 5 dias úteis.

7. Acompanhamento de processo:

Descrição: Prestar informações sobre o andamento de processos que estejam tramitando na CGEP. O acompanhamento de processo se dá mediante acesso do interessado ao sítio do Ministério no seguinte endereço: http://intranet/cprod-net/consulta_externa.asp, por telefone ou, ainda, pessoalmente

Usuário: Servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão e terceiros.

Prazo para atendimento: Imediatamente.

8. Informações sobre consignações:

Contestar valores descontados indevidamente no contracheque do servidor. Descrição: as consignações são informações lançadas a débito no contracheque do servidor ativo, aposentado ou beneficiário de pensão vitalícia, com autorização prévia. Podem ser obrigatórias, como imposto de renda e previdência social, ou facultativas, como empréstimos, financiamentos ou planos de saúde. São incluídas no Sistema Siape pela consignatária, sob supervisão da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O gerenciamento das consignações independe de gestão da CGEP. Cabe à CGEP neste caso, apenas gravar o Termo de Ocorrência registrado pelo servidor e enviar ofício à consignatária comunicando a ocorrência. A partir da gravação do Termo, a consignatária tem o prazo de 30 dias para manifestação.

Usuário: servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão vitalícia.

Documentação necessária para fins de contestação de valores: cópia do contrato autorizando as consignações, cópia de correspondências de tentativas de solução junto à consignatária (carta, e-mail) e cópia do Termo de Ocorrência preenchido no SIGAC.

Prazo para atendimento: Até 5 dias úteis, condicionado à disponibilidade do Sistema SIAPE.

9. Assistência à Saúde Suplementar:

Descrição: No MDIC a assistência à saúde suplementar oferecida aos servidores inclui o Convênio com a GEAP Saúde e o auxílio de caráter indenizatório, concedido mediante ressarcimento em valores estabelecidos, atualmente, pela Portaria GM/MP nº 8, de 13 de janeiro de 2016.

Usuário: Servidores ativos e seus dependentes, aposentados e beneficiários de pensão.

Documentação necessária: formulário de adesão à GEAP Saúde ou requerimento para inscrição no auxílio de caráter indenizatório. Os formulários encontram-se disponíveis no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEAS do MDIC, sala T-20.

Prazo para atendimento: As adesões aos planos oferecidos pela GEAP são encaminhadas àquela Autogestão entre os dias 20 e 30 de cada mês para inclusão no plano de saúde no primeiro dia útil do mês subsequente. A inclusão do servidor no SIAPE para recebimento do auxílio de caráter indenizatório é realizada pelo SEAS obedecendo ao cronograma mensal de fechamento da folha de pagamento.

10. Fornecimento de cópias de documentos/processos relativos à CGEP:

Descrição: para o fornecimento de cópia de documentos e de processos, poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme dispõe a Lei no 12.527, de 2011. Fica isento do pagamento aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, de acordo com o disposto na Lei 7.115, de 1983.

Usuário: Servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão.

Documentação necessária: GRU devidamente quitada ou declaração de pobreza, nos termos da Lei no 7.115, de 1983.

Prazo para atendimento: até 10 (dez) dias, contados da comprovação do pagamento da GRU ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

11. Fornecimento de emissão de ficha financeira e contracheque:

Descrição: as fichas financeiras são séries históricas de contracheques, com período mínimo de 6 (seis) meses, com informações sobre créditos e débitos referentes à remuneração do servidor. São emitidas com a utilização do Sistema SIAPE. A emissão de contracheques é disponibilizada no SIGAC para um mês específico.

Usuário: servidores ativos, aposentados e pensionistas de pensão vitalícia

Documentação necessária: solicitação por escrito ou por e-mail dirigida à Divisão de Pagamento, no caso de servidores ativos e, ao Serviço de Aposentadorias e Pensões - SERAP, no caso de aposentados e beneficiários de pensão.

Prazo para atendimento: Até 5 dias úteis, condicionado à disponibilidade do Sistema SIAPE.

Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

Descrição: Contando com cerca de 150 colaboradores – entre servidores, estagiários e terceirizados – a Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial opera importantes instrumentos de política industrial e é responsável por formular, propor e coordenar políticas públicas, programas, projetos e ações destinados à elevação da competitividade industrial e o desenvolvimento industrial do País, por meio da articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas. Atua, com primazia, na gestão de programas como Ex-tarifário e o Processo Produtivo Básico (PPB).

12. Habilitar em Regime de Ex-tarifário para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT):

Descrição: O ex-tarifário permite a redução temporária e excepcional da alíquota do imposto de importação de bens de capital (BK) e de bens de informática e de telecomunicações (BIT), sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) como BK ou BIT, com o objetivo de estimular o investimento produtivo no país.

Usuário: empresas usuárias de bens de capital (BK) e de informática e de telecomunicações (BIT).

Documentação necessária: formulário preenchido conforme modelo disponibilizado na internet, disponível no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br>, acompanhado de catálogos técnicos e de literatura técnica, bem como da tradução, quando não escritos no idioma português.

Forma de prestação do serviço: análise documental de pleitos; preparação e publicação de consulta pública no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br>, para verificação de existência de produção nacional equivalente; elaboração de pareceres conclusivos a serem submetidos à análise do Comitê de Análise de Ex-tarifários – CAEx; confecção de notas técnicas com propostas de indeferimento e de concessão - e de respectivas minutas de Resolução CAMEX de criação de ex-tarifários de BK e BIT -, encaminhando-as para a Secretaria-Executiva da CAMEX, para deliberação em reuniões do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – GECEX.

Prazo para atendimento: 90 dias, em média, a partir da data do protocolo neste Ministério, para envio de minuta de Resolução à Secretaria-Executiva da CAMEX, para os pleitos que não tenham pendências e que não sofram manifestação de produção nacional.

13. Examinar pleitos de fixação de novos Processos Produtivos Básicos (PPB) ou alteração dos já existentes:

Descrição: Exame de pleitos de fixação de novos Processos Produtivos Básicos ou alteração de já existentes.

Usuário: empresas fabricantes de insumos para bens finais ou fabricantes de bens finais passíveis de fruição do benefício fiscal da Lei de Informática, além de empresas fabricantes de insumos ou bens finais na Zona Franca de Manaus.

Documentação necessária: Preenchimento da ficha constante no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 04/08/2010, (disponível no endereço eletrônico <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/322656.html>). Os pleitos poderão ser enviados por mensagem eletrônica para o endereço cgel.ppb@mdic.gov.br

Forma de prestação do serviço: Análise técnica do pleito feita no âmbito do GT-PPB (regulamentado pela própria Portaria 170/2010) e decisão instituída através de Portaria Interministerial MDIC/MCTI específica.

Prazo para atendimento: 120 dias a partir da proposta fundamentada.

14. Examinar pleitos de empresas para fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática:

Descrição: Exame de pleitos de habilitação de empresas para fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática.

Usuário: empresas fabricantes de insumos para bens finais ou fabricantes de bens finais passíveis de fruição do benefício fiscal da Lei de Informática.

Documentação necessária: inclusão de pleito de habilitação no sistema SigPlani, (disponível no endereço eletrônico <http://sigplani.mct.gov.br/>). No caso de interesse em concessão de habilitação provisória, nos termos do artigo 23-A do Decreto nº 5.906/2006, é necessário o registro do pedido no campo “Observações” do pleito e envio de mensagem eletrônica com a solicitação para [cgel.habilitação@mdic.gov.br](mailto:habilitação@mdic.gov.br)

Forma de prestação do serviço: No caso de Habilitação Provisória, análise do pleito pela CGEL/SDCI e decisão instituída através de Portaria SDCI. No caso de habilitação definitiva, análise conjunta MDIC/MCTIC do pleito e decisão instituída por Portaria Interministerial MDIC/MCTIC específica.

Prazo para atendimento: embora não haja prazo definido na legislação, a prática atual é de 30 dias para habilitação provisória e 6 meses para habilitação definitiva.

15. Habilitar no Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto):

Descrição: A habilitação no Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO) permite às empresas habilitadas usufruírem da redução de IPI no montante de até 30 pontos percentuais na saída dos automóveis, veículos comerciais leves, caminhões e chassis com motor (listados no Anexo I do Decreto nº 7819, de 3/10/2012), dentre outros benefícios, nos termos da Lei nº 12715 de 17/08/2012 e suas regulamentações.

Usuário: Empresas fabricantes ou importadoras dos referidos veículos, além daquelas com projetos de investimentos para iniciar fabricação dos mesmos no país.

Documentação necessária: Requerimento de habilitação ao Inovar Auto. Contrato Social da empresa ou Ata da Assembleia Geral. Procuração e documentação do representante legal da empresa. Comprovante de regularidade da empresa solicitante em relação aos tributos federais. Compromisso da empresa solicitante de atingir níveis mínimos de eficiência energética. Documentação específica conforme a modalidade de habilitação solicitada: fabricante; importador ou projeto de investimento.

Forma de prestação do serviço: Análise documental, elaboração de pareceres conclusivos e habilitação instituída por meio de Portaria MDIC.

Prazo para atendimento: Embora não haja prazo definido na legislação, a prática atual é de 45 dias para a habilitação definitiva.

Secretaria de Comércio Exterior

Descrição: A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX é responsável por formular propostas de políticas e programas para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro. Além disso, é responsável por programas de operacionalização e de facilitação do comércio, e por elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior. Participa das negociações internacionais relacionadas ao comércio exterior, e é responsável ainda por coordenar a política de defesa comercial contra práticas desleais de comércio, e por promover a cultura exportadora para aumentar a participação das exportações brasileiras no comércio mundial.

Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX

16. Emitir Registros de Exportação (RE):

Descrição: A exportação consiste na saída de mercadorias para o exterior e pode estar sujeita à anuência prévia de algum órgão governamental, sendo o DECEX um dos órgãos anuentes e também gestores do Siscomex.

Usuário: Pessoa física ou jurídica.

Prazo para atendimento: Atualmente não há nenhuma operação com necessidade de anuência prévia do DECEX, sendo que somente as exportações de couros e peles de equídeos estão sob monitoramento para evitar desvio das exportações de couro wet blue, que possui incidência de imposto de exportação. Sendo assim, uma vez inseridos os dados da operação no Siscomex, o próprio sistema faz as críticas online e permite a gravação e o deferimento do Registro de Exportação (RE) imediatamente.

Documentação necessária: Não havendo necessidade de anuência prévia, nenhum documento é necessário.

Forma de prestação do serviço: A exportação é processada por meio do Registro de Exportação (RE), emitido no Siscomex.

Tempo de espera para o atendimento: Normalmente o RE é gravado imediatamente após a conclusão dos dados da operação pelo exportador ou seu representante.

Locais e formas de acessar o serviço: O RE emitido fica disponível para acesso aos exportadores, seus representantes legais e o DECEX por intermédio do Siscomex no link: <https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/g33159Secex2/jsp/logon.jsp>.

17. Controlar Cotas de Exportação:

Descrição: Os produtos sujeitos ao controle de cota são aqueles que possuem preferências tarifárias para a entrada nos países de destino das exportações das mercadorias e devem ter o controle das quantidades monitoradas pelo país de origem.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: Atualmente os produtos sujeitos ao controle de cota na exportação são aqueles constantes no site do MDIC em www.mdic.gov.br » Comércio Exterior » Exportação » Cotas de Exportação e a emissão do RE é imediata se a empresa estiver cadastrada e houver cota disponível.

Documentação necessária: Como a emissão é feita pelo Siscomex, nenhum documento é necessário.

Forma de prestação do serviço: O controle da cota é processado por meio do Registro de Exportação (RE), emitido no Siscomex com o código de enquadramento referente à cota pretendida.

Tempo de espera para o atendimento: Normalmente o RE é gravado imediatamente após a conclusão dos dados da operação pelo exportador ou seu representante, desde que a empresa esteja cadastrada para emitir o RE de produto sujeito ao controle de cota e existir cota disponível no momento da gravação.

Locais e formas de acessar o serviço: O RE emitido fica disponível para acesso aos exportadores, seus representantes legais e o DECEX por intermédio do Siscomex no link: <https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/g33159Secex2/jsp/logon.jsp>.

18. Emitir Certificado de Cota Açúcar para União Europeia:

Descrição: A emissão do documento exigido pelo art. 10 do Regulamento (CE) 891/2009, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) nº 61/2012, de 24 de janeiro de 2012, para exportações de açúcares em bruto para refinação, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana, classificados nos itens NCM 1701.13.00 e 1701.14.00, quando destinadas a país da União Europeia, está a cargo do DECEX.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de emissão do certificado será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da inclusão dos dados da operação no sistema disponível no site do MDIC, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Somente para a retirada do documento emitido é que é solicitada a apresentação de procuração válida do representante legal da empresa exportadora.

Forma de prestação do serviço: O pleito é inserido no sistema disponível no site do MDIC no link <http://www.mdic.gov.br/cotas/>, conforme o caso.

Locais e formas de acessar o serviço: Pelo sistema disponível no site do MDIC no link <http://www.mdic.gov.br/cotas/>.

19. Emitir Certificado de Cota Leite para Colômbia:

Descrição: O Certificado de Autorização do Brasil exigido para as exportações de produtos lácteos para a Colômbia, realizadas ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 59, será emitido pelo DECEX.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de emissão do certificado será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da inclusão dos dados da operação no sistema disponível no site do MDIC, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Somente para a retirada do documento emitido é que é solicitada a apresentação de procuração válida do representante legal da empresa exportadora.

Forma de prestação do serviço: O pleito é inserido no sistema disponível no site do MDIC no link <http://www.mdic.gov.br/cotas/>, conforme o caso.

Locais e formas de acessar o serviço: Pelo sistema disponível no site do MDIC no link <http://www.mdic.gov.br/cotas/>.

20. Emitir Registros de Crédito (RC):

Descrição: A exportação financiada com recursos próprios ou de terceiros, sem PROEX, pode estar sujeita à necessidade de emissão de Registro de Crédito (RC), se exigido pela instituição financiadora, sendo o DECEX o órgão que analisa e autoriza a emissão do documento.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de RC será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Nenhum documento é necessário para a análise.

Forma de prestação do serviço: A emissão do RC é processada por meio do Siscomex.

Locais e formas de acessar o serviço: O RC emitido fica disponível para acesso aos exportadores, seus representantes legais e o DECEX por intermédio do Siscomex no link: <https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/g33159Secex2/jsp/logon.jsp>.

21. Analisar pedido de alteração de Registro de Exportação (RE) averbado:

Descrição: A exportação com embarque já realizado pode necessitar de correção nos dados do RE. Dependendo do campo alterado, pode ser necessária a anuência do DECEX.

Usuário: Pessoa física ou jurídica

Prazo para atendimento: O pedido de análise da alteração de RE averbado será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da proposta inserida no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Podem ser solicitados dados que comprovem a alteração pleiteada, como fatura comercial e conhecimento de embarque, além de algum laudo, quando há destruição no exterior, por exemplo.

Forma de prestação do serviço: A proposta de alteração de RE averbado é inserida no Siscomex, assim como as exigências do anuente sobre algum documento a ser apresentado e a resposta do órgão.

Locais e formas de acessar o serviço: O RE emitido fica disponível para acesso aos exportadores, seus representantes legais e o DECEX por intermédio do Siscomex no link: <https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/g33159Secex2/jsp/logon.jsp>.

22. Outorgar Atos Concessórios de Drawback Suspensão:

Descrição: Regime Aduaneiro Especial que permite a suspensão na aquisição no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, com suspensão dos tributos exigíveis na importação e na aquisição no mercado interno na forma do art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e do art. 17 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, de 25 de março de 2010.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: O documento mais solicitado normalmente é o laudo técnico discriminando o processo produtivo dos bens a exportar, contendo a existência ou não de subprodutos ou resíduos, com valor comercial, e perdas sem valor comercial. Outros documentos podem ser solicitados para comprovação da relação de consumo, agregação de valor e variação dos preços dos insumos e dos produtos a serem exportados.

Forma de prestação do serviço: Por intermédio de módulo específico drawback integrado do SISCOMEX, disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.mdic.gov.br

Locais e formas de acessar o serviço: O acesso ao sistema Drawback Web pode ser feito pelo Portal Siscomex <http://portal.siscomex.gov.br/> (“Outros sistemas” >> “Regimes Especiais”) ou diretamente pelo site do MDIC em <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscmx.html>.

23. Verificar o cumprimento do compromisso assumido nos Atos Concessórios de Drawback Suspensão:

Descrição: Competem ao DECEX, além da concessão do regime de drawback, os procedimentos que tenham por finalidade sua formalização, bem como o acompanhamento e a verificação do adimplemento do compromisso de exportar.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O prazo é de até cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte ao dia imediatamente posterior ao trigésimo dia da data limite para a exportação.

Documentação necessária: Como regra geral, fica dispensada a apresentação de documentos impressos na comprovação das operações amparadas pelo regime de drawback. Para eventual verificação do DECEX, as empresas deverão manter em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma definida pelo art. 752, § 3º do Decreto nº 6.759, de 2009, as DI, os RE averbados, as Notas Fiscais de venda no mercado interno e aquelas relacionadas com a aquisição no mercado interno quando for o caso.

Forma de prestação do serviço: Por intermédio de módulo específico drawback integrado do SISCOMEX, disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.mdic.gov.br.

Locais e formas de acessar o serviço: O acesso ao sistema Drawback Web pode ser feito pelo Portal Siscomex <http://portal.siscomex.gov.br/> (“Outros sistemas” >> “Regimes Especiais”) ou diretamente pelo site do MDIC em <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscmx.html>.

24. Outorgar Atos Concessórios de Drawback Isenção:

Descrição: Regime Aduaneiro Especial que permite a isenção na aquisição no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, com isenção do Imposto de Importação (II) e com redução à zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na forma do art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03, de 17 de dezembro de 2010.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: O documento mais solicitado normalmente é o laudo técnico discriminando o processo produtivo dos bens exportados, contendo a existência ou não de subprodutos ou resíduos, com valor comercial, e perdas sem valor comercial. Outros documentos podem ser solicitados para comprovação da relação de consumo, agregação de valor e variação dos preços dos insumos e dos produtos exportados.

Forma de prestação do serviço: Por intermédio de módulo específico drawback integrado do SISCOMEX, disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.mdic.gov.br

Locais e formas de acessar o serviço: O acesso ao sistema Drawback Web pode ser feito pelo Portal Siscomex <http://portal.siscomex.gov.br/> (“Outros sistemas” >> “Regimes Especiais”) ou diretamente pelo site do MDIC em <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscmx.html>.

25. Atender demandas dos Operadores de Comércio Exterior por meio de Despachos Executivos:

Descrição: Realização de despachos executivos nas instalações do DECEX mediante inscrição prévia (preenchimento de formulário para identificação dos participantes, descrição detalhada do assunto a ser tratado e data sugerida para reunião) e agendamento de horário. Os despachos ocorrem toda semana, sempre às quartas-feiras ou em outro dia em caso de feriados, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com duração média de 30 minutos (margem de tolerância de 15 minutos), e versam sobre casos concretos relativos a operações de importação, exportação e drawback.

Usuário: Pessoa Física ou Jurídica

Prazo para atendimento: O interessado solicita a realização do despacho até uma semana antes do dia de interesse. Em não havendo vagas, é oferecido o dia de atendimento subsequente que esteja disponível. O tempo de atendimento é de 30 minutos.

Documentação necessária: Formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/despachos-de-comercio-exterior> deve ser preenchido e enviado ao endereço de e-mail decex.despachos@mdic.gov.br até a quarta-feira da semana anterior ao dia do agendamento pretendido. Caso os participantes do despacho sejam representantes da empresa, o instrumento de representação - procuração, contrato ou estatuto social - de cada representante deverá ser apresentado no início do despacho executivo, sem o qual não será permitida a sua participação.

Forma de prestação do serviço: O interessado em participar do Despacho, é pessoalmente atendido pela equipe do DECEX na Secretaria de Comércio Exterior em Brasília.

Locais e formas de acessar o serviço: O interessado deverá preencher o formulário constante do site: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/despachos-de-comercio-exterior> e enviar no endereço eletrônico: decex.despachos@mdic.gov.br. Também no referido site constam todas as informações necessárias para a efetivação do Despacho.

26. Alterar o beneficiário da titularidade do ato concessório de drawback:

Descrição: É admitida na legislação a transferência de titularidade de Atos Concessórios de Drawback em casos de sucessão legal de empresas (cisão - parcial ou total, fusão, incorporação ou trespasse), ou entre filiais e matriz de uma mesma empresa (apenas na hipótese de extinção da beneficiária do ato, ainda que este esteja vencido). Tal previsão está contida no artigo 99 da Portaria Secex nº 23/2011.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de transferência de titularidade de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Para a habilitação da empresa no Siscomex, a interessada deverá encaminhar petição formulada por escrito, conforme modelo de petição disponível na página do MDIC na internet, em “Comércio Exterior”, “Operações de Comércio Exterior – DECEX”, “Habilitação no Regime Automotivo (ACE 14)”, “Etapa 1: Habilitação da empresa”. Além da petição, devem instruir o processo os seguintes documentos:

- Cartão de identificação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
- Anexo II da Portaria MDIC nº 160/08;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF dentro do prazo de validade;
- Contrato Social ou Estatuto Social com as respectivas alterações;
- Procuração de representante legal, caso haja designação formal;
- Declaração de faturamento de que mais de 50 % do valor de seu faturamento líquido anual é decorrente da venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação de produtos automotivos; (somente para as empresas interessadas em obter o benefício consignado no art. 6º do Decreto 6.500/08).

Prazo para atendimento: O pedido de habilitação de empresa ao regime automotivo será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Forma de prestação do serviço: Requerimento protocolado na Secretaria de Comércio Exterior.

Locais e formas de acessar o serviço: Internet diretamente pelo endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/importacao/habilitacao-no-regime-automotivo-ace-14>.

28. Outorgar Atos Concessórios de Drawback Fornecimento no Mercado Interno:

Descrição: Regime Aduaneiro Especial que permite a importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos captados no exterior.

Usuário: Pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Para habilitação ao regime, devem ser apresentados os documentos listados no artigo 2º do Anexo VII da Portaria Secex nº 23/2011:

- cópia do edital da licitação internacional, bem com prova de sua publicidade, realizada de acordo com os procedimentos definidos na norma aplicável à licitação em questão, nos moldes do art. 3º do Decreto nº 6.702, de 2008;
- cópia do contrato do fornecimento, em português, ou em tradução juramentada;
- catálogos técnicos e/ou especificações e detalhes do material a ser importado;
- declaração da empresa contratante certificando que a empresa foi contratada foi vencedora da licitação e que o regime de drawback foi considerado na formação do preço apresentado na proposta;
- cópia do contrato de financiamento, em tradução juramentada; e
- cópia da norma de regência, em tradução juramentada, caso a licitação tenha sido regida por normas e procedimentos específicos da entidade financiadora.

Para fins de comprovação do cumprimento do ato concessório de drawback, após a entrega do produto, a empresa industrial vencedora da licitação ou aquela por ela subcontratada deverá remeter ao DECEX cópia autenticada da 1ª via da nota fiscal – via do destinatário – acompanhada de declaração original, firmada pela contratante e datada, do recebimento em boa ordem do produto objeto da nota fiscal.

Forma de prestação do serviço: por intermédio de módulo específico drawback do SISCOMEX (módulo azul), disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.mdic.gov.br.

Locais e formas de acessar o serviço: O acesso ao sistema Drawback Web pode ser feito pelo Portal Siscomex <http://portal.siscomex.gov.br/> (“Outros sistemas” >> “Regimes Especiais”) ou diretamente pelo site do MDIC em <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscmx.html>.

29. Outorgar Atos Concessórios de Drawback Embarcação:

Descrição: Regime Aduaneiro Especial que permite a importação de mercadoria utilizada em processo de industrialização de embarcação, destinada ao mercado interno, conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992.

Usuário: Pessoa Jurídica.

Prazo para atendimento: O pedido de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Documentação necessária: Para habilitação ao regime, devem ser apresentados os documentos listados no artigo 2º do Anexo VI da Portaria Secex nº 23/2011:

- cópia do edital da licitação internacional, bem com prova de sua publicidade, realizada de acordo com os procedimentos definidos na norma aplicável à licitação em questão, nos moldes do art. 3º do Decreto nº 6.702, de 2008;
- cópia do contrato do fornecimento, em português, ou em tradução juramentada;
- catálogos técnicos e/ou especificações e detalhes do material a ser importado;
- declaração da empresa contratante certificando que a empresa foi contratada foi vencedora da licitação e que o regime de drawback foi considerado na formação do preço apresentado na proposta;
- cópia do contrato de financiamento, em tradução juramentada; e
- cópia da norma de regência, em tradução juramentada, caso a licitação tenha sido regida por normas e procedimentos específicos da entidade financiadora.

Para fins de comprovação do cumprimento do ato concessório de drawback, após a entrega do produto, a empresa industrial vencedora da licitação ou aquela por ela subcontratada deverá remeter ao DECEX cópia autenticada da 1ª via da nota fiscal - via do destinatário - acompanhada de declaração original, firmada pela contratante e datada, do recebimento em boa ordem do produto objeto da nota fiscal.

Forma de prestação do serviço: por intermédio de módulo específico drawback do SISCOMEX (módulo azul), disponível no ambiente WEB, por meio da página eletrônica www.mdic.gov.br.

Locais e formas de acessar o serviço: O acesso ao sistema Drawback Web pode ser feito pelo Portal Siscomex <http://portal.siscomex.gov.br/> (“Outros sistemas” >> “Regimes Especiais”) ou diretamente pelo site do MDIC em <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscmx.html>.

30. Conceder Licença de Importação:

Descrição: Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento, devendo o importador apenas providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) no Siscomex quando da chegada da mercadoria em território nacional. Em alguns casos, no entanto, exige-se o licenciamento, que poderá ser automático ou não automático, conforme o produto ou operação de comércio exterior realizada (Portaria SECEX nº 23/2011), sendo necessária uma Licença de Importação (LI) com autorização (prévia ao despacho aduaneiro) de um ou mais órgãos anuentes, entre os quais o DECEX. A LI é um documento eletrônico registrado pelo importador no SISCOMEX, que contém informações acerca da mercadoria a ser importada e da operação de importação de maneira geral, tais como importador, exportador, país de origem, procedência e aquisição, regime tributário, cobertura cambial, entre outras. Para saber se a importação pretendida requer LI, pode ser consultado o Tratamento Administrativo das Importações, disponível na página eletrônica do MDIC (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/importacao/tratamento-administrativo-de-importacao>).

Usuário: Importador ou representante legal.

Prazo para atendimento: Os prazos máximos previstos na Portaria SECEX nº 23/2011 são de até 10 dias para o licenciamento automático e de até 60 dias para o licenciamento não automático, contados a partir da data de registro no Siscomex.

Documentação necessária: O tipo de tratamento administrativo previsto para o produto ou operação determina a documentação necessária.

Forma de prestação do serviço: Prioritariamente por meio do Siscomex, em mensagem no campo de diagnóstico da LI; por meio de ofício, em caso de processo administrativo (nos termos da Lei nº 9.784/99) e em situações nas quais não é possível a comunicação via Siscomex; por e-mail, em casos excepcionais, em resposta a demandas pertinentes; e por meio das “Dicas de Importação”, disponíveis na página eletrônica do MDIC (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/importacao/dicas-de-importacao>).

Locais e formas de acessar o serviço: Por intermédio do Siscomex; pelos e-mails institucionais disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/contatos>); e pelo Portal Siscomex (<http://portal.siscomex.gov.br/>).

31. Analisar licenças de importação de bens usados ou sujeitos a exame de similaridade:

Descrição: A importação de material usado para o Brasil, em regra, é proibida. Excetuam-se dessa proibição somente os produtos e operações listados na Portaria SECEX nº 23/2011 (com base na Portaria DECEX nº 08/1991) e no Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009).

Já o exame de similaridade consiste em verificar a existência de produto brasileiro em condições de substituir o estrangeiro, observados os seguintes parâmetros: qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine; preço não superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight), acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e outros encargos de efeito equivalente; e prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.

Tanto a importação de material usado quanto as importações sujeitas a exame de similaridade estão sujeitas a licenciamento não automático previamente ao embarque da mercadoria no exterior. No entanto, em algumas situações expressamente previstas em norma, a importação de material usado está dispensada de licenciamento.

Usuário: Importador ou representante legal.

Prazo para atendimento: Os prazos máximos previstos na Portaria SECEX nº 23/2011 são de até 60 dias para o licenciamento não automático, contados a partir da data de registro no Siscomex.

Documentação necessária: O tipo de tratamento administrativo previsto para o produto ou operação determina a documentação necessária, listada na Portaria SECEX nº 23/2011.

Forma de prestação do serviço: Prioritariamente por meio do Siscomex; por meio de ofício, em caso de processo administrativo (nos termos da Lei nº 9.784/99) e em situações nas quais não é possível a comunicação via Siscomex; por e-mail, em casos excepcionais, em resposta a demandas pertinentes; e por meio das “Dicas de Importação”, disponíveis na página eletrônica do MDIC (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/importacao/dicas-de-importacao>).

Locais e formas de acessar o serviço: Por intermédio do Siscomex; pelos e-mails institucionais disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/contatos>); e pelo Portal Siscomex (<http://portal.siscomex.gov.br/>).

32. Retificar Licenças de Importação após o desembaraço da mercadoria:

Descrição: Para os casos de retificação de DI amparada por LI, após o desembaraço, em que o DECEX deve se manifestar, conforme previsto no art. 28 da Portaria SECEX nº 23/2011, em situações gerais, o importador deverá apresentar o pedido por meio de LI substitutiva registrada no SISCOMEX, com a alteração pretendida. O resultado da anuência na LI substitutiva via sistema corresponderá à manifestação do órgão acerca da retificação. No entanto, este procedimento não se aplica às seguintes situações, nas quais não é possível o registro de LI substitutiva: i) importação vinculada a ato concessório de Drawback; ii) importação que, no momento da solicitação de retificação, não esteja mais sujeita a licenciamento; e iii) importação que não foi originalmente objeto de licenciamento, mas a LI é exigida em face da retificação requerida. Nestes casos, o importador deverá encaminhar a solicitação mediante a anexação a um dossiê eletrônico no Portal Siscomex, observadas as instruções do “Manual Visão Integrada e Módulo Anexação” (disponível em <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais>).

Usuário: Importador ou representante legal.

Prazo para atendimento: Em até 30 dias após o recebimento da solicitação.

Documentação necessária: Como regra geral, o importador deverá registrar LI substitutiva no SISCOMEX com as alterações pretendidas. Caso seja necessária alguma documentação comprobatória, ela será exigida por ocasião da análise da licença substitutiva. Por outro lado, nas situações para as quais não é possível o registro de LI substitutiva, o importador deverá encaminhar, para o DECEX, o extrato da Declaração de Importação (DI) correspondente e os demais documentos que amparam a operação, informando os campos a serem alterados, na forma de “de” e “para”, com as justificativas pertinentes.

Forma de prestação do serviço: O DECEX se manifestará acerca da retificação mediante o resultado da anuência na LI substitutiva, via sistema. Nas demais situações, a manifestação do DECEX será efetuada por meio de ofício anexado ao mesmo dossiê eletrônico, disponibilizado ao importador.

Locais e formas de acessar o serviço: Por intermédio do Siscomex; pelos e-mails institucionais disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/contatos>); e pelo Portal Siscomex (<http://portal.siscomex.gov.br/>).

DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR – DECOE

33. Conceder benefício de redução a zero do Imposto de Renda (IR) para operações de promoção comercial de produtos e serviços:

Descrição: O Sistema de Registro de Informações de Promoção - SISPROM é um instrumento de incentivo fiscal para promoção de produtos e serviços no exterior. Consiste em uma ferramenta on-line pela qual as empresas registram suas operações de promoção comercial de produtos e serviços com o objetivo de obter o benefício de redução à zero do Imposto de Renda - IR, quando da participação em feiras e eventos semelhantes, bem como na realização de pesquisa de mercado, como forma de ampliação da inserção internacional em ambiente global de extrema competição.

Usuário: Pessoa Jurídica interessada em promover produtos e serviços brasileiros no exterior.

Prazo para atendimento: Variável. A partir do momento de submissão do registro de produto (RP) ou registro de serviço (RS) à análise do técnico competente, a contagem do prazo é iniciada. Para registros cujo formulário eletrônico e documentação anexa estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei 9.481/1997, regulamentadas pelo Decreto 6.761/2009 e pela Portaria MDIC nº 221/2013, o prazo médio para efetivação no Sistema é de 2 (dois) dias. Para registros que atendam às exigências da legislação correlata, mas que necessitem de retificação ou envio de documentos adicionais por parte do requerente, o prazo médio para efetivação pelo Sistema é de 5 (cinco) dias, em função da devolução do registro, via sistema, para adequação. Por fim, para registros de promoção que não contemplam situações amparadas pela legislação que rege o benefício fiscal de redução à zero da alíquota do IR, os prazos para efetivação não se aplicam. Esses registros serão indeferidos pelo Sistema e devolvidos ao requerente, em 5 (cinco) dias, em média, com a solicitação de cancelamento devidamente motivada pelo técnico competente. É importante destacar que, neste último caso, o prazo para devolução do registro pode ser maior caso o técnico responsável pela análise entenda ser necessária consulta a outros órgãos e/ou secretarias para formalização de sua decisão.

Documentação necessária: Com o acesso e cadastro por meio de Certificação Digital do tipo e-CNPJ, não é mais necessário o envio de documentos como Contrato ou Estatuto Social para o reconhecimento do beneficiário do incentivo ou mesmo procuração que espelhe a representação legal da empresa/entidade. Todas as informações são inseridas e prestadas por meio do Sistema. Ainda, por ocasião do cadastro da empresa/entidade poderão ser habilitados, no próprio Sistema, seus representantes legais, que acessarão o SISPROM através do e-CPF, sem a necessidade de envio de instrumento do tipo Procuração para comprovar seu poder de representação. Já para registro e submissão das operações de promoção comercial de produtos e serviços, além da utilização do Certificado Digital, a empresa/entidade deverá preencher formulário eletrônico de registro

de promoção (RP ou RS) e anexar a ele cópia digitalizada da fatura e/ou contrato relativo à despesa objeto da operação, conforme Decreto 6.761/2009 e Portaria MDIC nº 221/2013.

Forma de prestação do serviço: Após registro da operação, análise e efetivação pelo Sistema, o usuário recebe e-mail automático de notificação com o número do registro de promoção – a exemplo RP20139999 ou RS20147777 – e código de controle – contendo letras e números. A partir daí, para fruir do benefício fiscal de redução à zero da alíquota do IR, basta o usuário do SISPROM, no momento de efetuar a remessa ao exterior, apresentar documentação comprobatória do registro (que pode ser obtida na página inicial do Sistema por meio de consulta) às instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio, conforme Decreto 6.761/2013.

Locais e formas de acessar o serviço: Em consonância com o Decreto 6.761/2009, que regulamenta a Lei 9.481/1997, e a Portaria MDIC nº 221/2013, o meio informatizado, e único, de registro das operações de promoção comercial passíveis de redução à zero da alíquota do IR é o Sistema de Registro de Informações de Promoção – SISPROM, disponível no endereço www.sisprom.mdic.gov.br.

34. Conceder Certificado de Registro Especial às Empresas Comerciais Exportadoras (Trading Companies):

Descrição: As empresas comerciais exportadoras são reconhecidas no Brasil pelo Decreto-Lei nº 1.248, de 1972, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico de exportação. Essa norma assegura, tanto ao produtor vendedor quanto à empresa comercial, os benefícios fiscais concedidos por lei para incentivo à exportação. É permitido à Empresa Comercial Exportadora adquirir e exportar qualquer mercadoria de produção nacional, importar para comercializar no mercado interno, ou reexportar mercadorias estrangeiras, atendidas as normas estabelecidas no Regulamento Aduaneiro Brasileiro (Decreto nº 6.759, de 2009).

Usuário: Pessoa Jurídica interessada em atuar no comércio exterior como empresa comercial exportadora.

Prazo para atendimento: Variável. A área técnica do DECOE verifica se a empresa interessada cumpriu todas as exigências contidas nos arts. 247 a 253 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Documentação necessária: As solicitações de Certificado de Registro Especial deverão ser efetuadas por meio de correspondência, em papel timbrado, à Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala T-10, Térreo. Cep: 70.053-900 Brasília-DF, informando a denominação social da empresa, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax, indicando, também, os estabelecimentos que irão operar como empresa comercial exportadora, devidamente

acompanhada, para cada estabelecimento, de 2 (duas) vias dos documentos descritos no art. 250 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Forma de prestação do serviço: A concessão do registro especial dar-se-á mediante a emissão de certificado de registro especial pelo Departamento de Competitividade no Comércio Exterior e pela Receita Federal do Brasil.

Locais e formas de acessar o serviço: Atualmente, as empresas que desejam atuar como empresas comerciais exportadoras devem estar habilitadas no registro especial na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com as normas aprovadas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Fazenda (MF), respectivamente, além de outros requisitos. Trata-se de exigência contida no art. 229 do Regulamento Aduaneiro Brasileiro (Decreto nº 6.759, de 2009), que reproduz exigência prevista no Decreto-Lei nº 1.248, de 1972, que possui status de Lei ordinária.

A Empresa Comercial Exportadora que deseja obter o Certificado de Registro Especial de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 1972, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- i. Constituir-se sob forma de sociedade por ações (S.A.), devendo ser nominativas as ações com direito a voto;
- ii. Possuir capital mínimo realizado equivalente a 703.380 Unidades Fiscais de Referência - UFIR (R\$ 748.466,66); e
- iii. Não haver sido punida, em decisão administrativa final, por infrações aduaneiras, de natureza cambial, de comércio exterior ou de repressão ao abuso do poder econômico.

Não será concedido o Certificado de Registro Especial à empresa, ou da qual participe, como dirigente, acionista, pessoa física ou jurídica impedida de operar no comércio exterior ou que esteja sofrendo ação executiva por débitos fiscais com a Fazenda Nacional. A Empresa Comercial Exportadora (ECE) que obtiver o Certificado de Registro Especial fica obrigada a comunicar aos órgãos concedentes (SECEX e RFB) qualquer modificação em seu capital social, em sua composição acionária, em seus dirigentes, em sua razão social e em seus dados de localização.

DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS - DEINT

35. Disponibilizar informações sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros:

Descrição: O CAPTA é um sistema de consultas de: tarifas aplicadas pelo Brasil e seus principais parceiros comerciais; preferências tarifárias e regras de origem em acordos comerciais firmados pelo Brasil e em sistemas unilaterais de preferências; e lista de compromissos do setor de serviços do Brasil e de outros países da Organização Mundial do Comércio.

Usuário: Qualquer indivíduo ou empresa interessada em atuar ou pesquisar sobre comércio exterior.

Setor responsável: Gabinete do Departamento de Negociações Internacionais

Canal de acesso: Página eletrônica do MDIC.

Prazo para atendimento: N/A, pois a consulta é on-line.

36. Disponibilizar documentos relativos aos acordos comerciais firmados pelo Brasil:

Descrição: Disponibilização no sítio eletrônico do Ministério de todos os documentos relativos aos acordos comerciais firmados pelo Brasil, status de vigência, preferências comerciais concedidas e recebidas, suas regras, atualizações e outros compromissos acordados.

Usuário: Qualquer indivíduo ou empresa interessada em atuar ou pesquisar sobre comércio exterior.

Setor responsável: Coordenação-Geral de ALADI e Mercosul e Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais.

Canal de acesso: Página eletrônica do MDIC.

Prazo para atendimento: N/A, pois a consulta é on-line.

37. Disponibilizar informações sobre a Tarifa Externa Comum e suas exceções:

Descrição: Disponibilização na página do MDIC informações sobre a Tarifa Externa Comum e suas exceções, histórico das TEC e indicação de legislação sobre o assunto.

Usuário: Qualquer indivíduo ou empresa interessada em atuar ou pesquisar sobre comércio exterior.

Setor responsável: Coordenação-Geral de ALADI e Mercosul.

Canal de acesso: Página eletrônica do MDIC.

Prazo para atendimento: N/A, pois a consulta é on-line.

38. Analisar pedidos de alteração da Tarifa Externa Comum (TEC) ou da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

Descrição: Os pedidos de alteração definitiva da TEC são analisados pelo Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul, de “Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias” (CT-1). O CT-1 analisa pedidos de criação de códigos, alteração da alíquota da TEC, bem como pedidos envolvendo a criação de códigos simultaneamente à alteração da alíquota. No Brasil, o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) é o Coordenador do referido comitê, responsável por receber e analisar os pedidos de interesse do setor produtivo nacional e do setor público, e deliberar junto a outros órgãos do Governo para balizar posicionamento brasileiro no Mercosul. Após avaliação inicial, as propostas serão encaminhadas ao CT-1, para discussão no âmbito do bloco.

Usuário: Produtores e entidades representativas do setor produtivo.

Setor responsável: Coordenação-Geral de ALADI e Mercosul.

Canal de acesso: Via protocolo.

Prazo para atendimento: N/A, pois depende de discussões no âmbito da Seção Nacional e dos demais países do Mercosul.

39. Conduzir investigação de origem não preferencial:

Descrição: Procedimento por meio do qual este DEINT afere a veracidade da origem declarada do produto, de forma a coibir a burla a medidas de defesa comercial aplicadas a determinadas origens.

Usuário: Produtores e entidades representativas do setor produtivo.

Setor responsável: Coordenação de Regras de Origem.

Canal de acesso: Via protocolo.

Requisitos para acessar o serviço: Formalização de denúncia, observando os procedimentos previstos na legislação pertinente.

Prazo para atendimento: N/A, uma vez que depende da denúncia estar devidamente instruída.

40. Auxiliar produtores/exportadores brasileiros nas investigações de origem preferencial conduzidas por terceiros governos:

Descrição: Apoio aos produtores/exportadores brasileiros sujeitos a investigações de origem preferenciais. Estas são iniciadas pelos parceiros comerciais do Brasil que concedem tratamento preferencial no âmbito dos respectivos acordos, a fim de se verificar a origem dos produtos.

Usuário: Produtores e entidades representativas do setor produtivo.

Setor responsável: Coordenação de Regras de Origem.

Prazo para atendimento: N/A, uma vez que os Acordo Preferenciais, inclusive SGP, determinam prazos diferenciados de investigação.

41. Disponibilizar informações sobre preferências tarifárias no âmbito dos acordos comerciais firmados pelo país:

Descrição: Disponibilização na página do MDIC de textos explicativos e tabelas consolidadas das preferências tarifárias concedidas e recebidas pelo Brasil no âmbito dos acordos comerciais firmados pelo país.

Usuário: Qualquer indivíduo ou empresa interessada em atuar ou pesquisar sobre comércio exterior.

Setor responsável: Coordenação de Regimes de Origem.

Canal de acesso: Página eletrônica do MDIC.

Prazo para atendimento: N/A, pois a consulta é on-line.

DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

42. Conduzir investigações de dumping:

Descrição: a investigação consiste na apuração da existência da prática de dumping por parte de exportadores estrangeiros, de dano à indústria doméstica brasileira e de nexos de causalidade entre esses dois elementos. Caso haja uma determinação positiva a respeito do dumping, do dano e do nexos de causalidade, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a aplicação de direito antidumping a fim de contornar os efeitos negativos à indústria doméstica, na forma de alíquotas ad valorem ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas. Cabe destacar que o direito antidumping não tem caráter de tributo.

Usuário: indústria doméstica, entendida como o conjunto de produtores cuja produção constitua proporção significativa da produção nacional do produto similar àquele exportado para o Brasil.

Prazo para atendimento: a análise da petição de investigação é realizada entre 15 e 60 dias, a depender da necessidade de informações complementares. Direitos antidumping provisórios poderão ser aplicados 60 dias após o início da investigação caso haja uma determinação preliminar positiva. A determinação final a respeito da aplicação do direito deverá ocorrer até 10 meses após o início da investigação.

Documentação necessária: petição escrita apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, conforme o disposto na Portaria SECEX nº 41/2013.

Forma de prestação do serviço: investigação mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

43. Conduzir revisão de direito antidumping ao final do período de sua aplicação:

Descrição: a revisão consiste no exame da necessidade de continuar a aplicar o direito antidumping após o período originalmente fixado para sua vigência. Caso haja uma determinação positiva a respeito, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a continuação da aplicação de direito antidumping a fim de contornar prováveis efeitos negativos à indústria doméstica que poderiam decorrer de sua extinção, na forma de alíquotas ad valorem ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas. Cabe destacar que o direito antidumping não tem caráter de tributo.

Usuário: indústria doméstica, entendida como o conjunto de produtores cuja produção constitua proporção significativa da produção nacional do produto similar àquele exportado para o Brasil.

Prazo para atendimento: a determinação final a respeito da continuação da aplicação do direito antidumping deverá ocorrer até 10 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, conforme o disposto na Portaria SECEX nº 44/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

44. Conduzir revisão do direito antidumping por alteração das circunstâncias:

Descrição: a revisão consiste no exame da necessidade alterar ou extinguir o direito antidumping vigente, em decorrência de alteração das circunstâncias que justificaram a aplicação do referido direito. Caso haja uma determinação positiva a respeito, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a alteração ou extinção do direito antidumping.

Usuário: indústria doméstica, produtores/exportadores estrangeiros, importadores e governos de países exportadores de produtos sujeitos a direitos antidumping.

Prazo para atendimento: a determinação final a respeito da alteração ou extinção do direito antidumping deverá ocorrer até 10 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita a ser apresentada, conforme o disposto no art. 101 do Decreto nº 8.058/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

45. Conduzir Revisão do direito antidumping para novos exportadores:

Descrição: a revisão consiste na atribuição de margem individual de dumping para produtor ou exportador estrangeiro que não tenha exportado para o Brasil durante o período da investigação que culminou com a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping vigente.

Usuário: produtores/exportadores estrangeiros; importadores (ou outra parte) que obtenham declaração do exportador de que colaborará com a revisão.

Prazo para atendimento: análise da petição em até dois meses. A determinação final a respeito da atribuição de margem individual deverá ocorrer até 7 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita a ser apresentada, conforme o disposto nos arts. 113 e 114 do Decreto nº 8.058/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

46. Conduzir revisão anticircunvenção:

Descrição: a revisão consiste no exame de prática comercial que vise a frustrar a eficácia de medida antidumping vigente (circunvenção) por meio de i) importação de partes/peças originárias de país sujeito à medida antidumping destinadas à montagem no Brasil do produto sujeito à medida em questão; ii) importação de produto originário de terceiros países cuja industrialização com partes/peças de país sujeito à medida antidumping vigente resulte no produto sujeito a tal medida; e iii) importação originária do país sujeito à medida antidumping vigente de produto que apresente modificações marginais em relação ao produto sujeito à referida medida. Caso seja constatada a circunvenção, os direitos antidumping serão estendidos aos produtos e/ou países que deram origem à prática.

Usuário: indústria doméstica, produtores/exportadores estrangeiros, importadores e governos de países exportadores envolvidos no procedimento que deu origem à medida antidumping em vigor.

Prazo para atendimento: a determinação final deverá ocorrer até 6 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita apresentada em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 42/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

47. Conduzir revisão de restituição de direito antidumping:

Descrição: o procedimento consiste em examinar se a margem de dumping apurada no período de revisão de restituição é inferior ao direito vigente, com vistas a eventual restituição de direitos antidumping recolhidos em montante superior à margem supramencionada.

Usuário: importadores.

Prazo para atendimento: a determinação final deverá ocorrer até 10 meses após o início da revisão. Caso haja determinação positiva, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá restituir os valores apurados em 90 dias.

Documentação necessária: petição escrita apresentada em conformidade com o disposto no art. 141 do Decreto nº 8.058/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

48. Conduzir avaliação de escopo:

Descrição: exame para determinar se um produto está sujeito a uma medida antidumping em vigor.

Usuário: indústria doméstica, produtores/exportadores estrangeiros, importadores e governos de países exportadores envolvidos no procedimento que deu origem à medida antidumping em vigor.

Prazo para atendimento: a determinação final deverá ocorrer até 60 dias após o início da avaliação. Nos casos em que não for possível uma conclusão final apenas com base nas informações constantes da petição, a determinação final será elaborada no prazo de 120 dias, contado do início da avaliação.

Documentação necessária: petição escrita apresentada em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 42/2016.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

49. Conduzir procedimento de redeterminação:

Descrição: exame para determinar se uma medida antidumping em vigor teve sua eficácia comprometida em razão da forma de aplicação ou de distorção no preço de exportação praticado.

Usuário: indústria doméstica.

Prazo para atendimento: a determinação final deverá ocorrer até 3 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita apresentada em conformidade com o disposto no arts. 155, 156 e 157 do Decreto nº 8.058/2013.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição a ser protocolada no Sistema DECOM Digital – SDD, em conformidade com o disposto na Portaria SECEX nº 28, de 29 de julho de 2013. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

50. Conduzir investigações de subsídio:

Descrição: a investigação consiste na apuração da existência da prática de subsídio acionável por parte dos países exportadores, de dano à indústria doméstica brasileira e denexo de causalidade entre esses dois elementos. Caso haja uma determinação positiva a respeito da existência de subsídio acionável, do dano e do nexo de causalidade, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a aplicação de medida compensatória a fim de contornar os efeitos negativos à indústria doméstica, na forma de alíquotas ad valorem ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela combinação de ambas. Cabe destacar que a medida compensatória não tem caráter de tributo.

Usuário: indústria doméstica, entendida como o conjunto de produtores cuja produção constitua proporção significativa da produção nacional do produto similar àquele exportado para o Brasil.

Prazo para atendimento: a determinação final a respeito da aplicação de medida compensatória deverá ocorrer até 12 meses após o início da investigação.

Documentação necessária: petição escrita apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, conforme o disposto na Circular SECEX nº 20/1996.

Forma de prestação do serviço: investigação mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição em meio físico ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

51. Conduzir revisão de medida compensatória ao final do período de sua aplicação:

Descrição: a revisão consiste no exame da necessidade de continuar a aplicar a medida compensatória após o período originalmente fixado para sua vigência. Caso haja uma determinação positiva a respeito, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a continuação da aplicação da medida compensatória a fim de contornar prováveis efeitos negativos à indústria doméstica, na forma de alíquotas ad valorem ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela combinação de ambas. Cabe destacar que a medida compensatória não tem caráter de tributo.

Usuário: indústria doméstica, entendida como o conjunto de produtores cuja produção constitua proporção significativa da produção nacional do produto similar àquele exportado para o Brasil.

Prazo para atendimento: a determinação final a respeito da continuação da aplicação da medida compensatória deverá ocorrer até 12 meses após o início da revisão.

Documentação necessária: petição escrita apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, conforme o disposto na Circular SECEX nº 20/1996.

Forma de prestação do serviço: revisão mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição em meio físico ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

52. Conduzir investigações de salvaguarda:

Descrição: a investigação consiste na apuração de aumento de importações do produto investigado, de prejuízo grave à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre esses dois elementos. Caso haja uma determinação positiva a respeito da existência de prejuízo grave, propõe-se à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a aplicação de salvaguarda às importações, independentemente da sua origem, na forma de elevação da Tarifa Externa Comum (TEC) ou de restrição quantitativa.

Usuário: indústria doméstica.

Prazo para atendimento: a determinação final a respeito da aplicação de salvaguarda ocorre normalmente até 12 meses após o início da investigação. Salvaguardas provisórias podem ser aplicadas em circunstâncias críticas, com duração máxima de 200 dias, imediatamente após o início da investigação, desde que se tenha alcançado determinação preliminar positiva.

Documentação necessária: petição escrita apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, conforme o disposto na Circular SECEX nº 19/1996.

Forma de prestação do serviço: investigação mediante processo administrativo.

Locais e formas de acessar o serviço: mediante apresentação de petição em meio físico ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

53. Apoiar o exportador brasileiro investigado no exterior:

Descrição: exportadores brasileiros, cujos produtos estão sendo investigados ou que se encontram sujeitos a medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguardas, podem contar com o apoio do DECOM no sentido de obter esclarecimentos sobre os procedimentos para a elaboração de sua defesa, a fim de assegurar que as normas contidas nos Acordos Antidumping, Subsídios e de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio sejam observadas nos procedimentos das autoridades investigadoras estrangeiras.

Usuário: indústria doméstica exportadora.

Prazo para atendimento: não há.

Documentação necessária: não há.

Forma de prestação do serviço: auxílio na preparação das respostas aos questionários dos exportadores e de outras informações para sua defesa, bem como no acompanhamento das visitas de verificação in loco; elaboração de manifestações junto às autoridades investigadoras do país importador, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

Locais e formas de acessar o serviço: pelo e-mail decom@mdic.gov.br.

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E APOIO À EXPORTAÇÃO - DEAEX

54. Prover respostas sobre o Comércio Exterior ao usuário:

Descrição: Serviço no qual participam 20 órgãos intervenientes prestando, na Internet, informações a respeito dos seguintes assuntos relacionados ao comércio exterior brasileiro: Legislação, exigências, documentos, e procedimentos operacionais e técnicos relativos às operações de importação e exportação; Acordos internacionais; Nomenclaturas; Logística; Estatísticas; Tributos; Crédito, financiamento e apoio à exportação; Promoção comercial; e Oportunidades de negócios.

Usuário: Cidadão interessado em dirimir dúvidas sobre comércio exterior.

Prazo para atendimento: Imediato (padrão) e, em casos excepcionais, em até 20 dias corridos.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.comexresponde.gov.br>).

55. Divulgar informações gerais e detalhadas sobre exportação, importação e investimento de órgãos intervenientes de comércio exterior:

Descrição: O Invest & Export Brasil - Guia de Comércio Exterior e Investimento - é resultado de uma ação governamental coordenada, o site reúne diversas informações sobre exportação, importação e investimentos, além de seguir a tendência internacional de compartilhamento de produtos e serviços entre diversos órgãos, em um único ambiente eletrônico, com layout padronizado.

Usuário: Cidadão interessado em informações sobre comércio exterior e investimento.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.investexportbrasil.gov.br>).

56. Divulgar na internet as empresas brasileiras e seus produtos e serviços no mercado internacional:

Descrição: Diretório de empresas brasileiras exportadoras, e com potencial para exportar, no qual cada empresa cadastrada possui uma vitrine virtual mostrando seus produtos ou serviços, em inglês, espanhol e português, para que empresas do mundo possam entrar em contato e gerar demandas através de um balcão de negócios.

Usuário: Empresas exportadoras, firmas com potencial para exportar e pessoas/empresas interessadas em adquirir produtos ou serviços brasileiros.

Prazo para atendimento: Atualização mensal da base de dados das empresas cadastradas.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.vitrinedoexportador.gov.br>).

57. Divulgar estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro por meio de relatórios com informações parametrizadas pelo usuário:

Descrição: Disponibiliza acesso online e gratuito às estatísticas brasileiras de comércio exterior. Permite a consulta por exportação, importação, país de origem e destino, produto comercializado, entre outros dados. Fonte: Siscomex.

Usuário: Cidadão interessado em estatísticas do comércio exterior brasileiro.

Prazo para atendimento: Online, com atualização mensal.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.aliceweb.mdic.gov.br>).

58. Divulgar estatísticas de Comércio Exterior dos países do Mercosul:

Descrição: Versão regional do AliceWeb, disponibilizando acesso online e gratuito às estatísticas de comércio exterior dos países que compõem o Mercosul. Permite a consulta por exportação, importação, país de origem e destino, produto comercializado, entre outros dados. Fontes: Brasil (SISCOMEX); Argentina, Paraguai e Uruguai: UTECEM (Unidade de Técnica de Estatísticas de Comércio Exterior do Mercosul).

Usuário: Cidadão interessado em estatísticas do comércio exterior do Mercosul.

Prazo para atendimento: Online, com atualização mensal.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.alicewebmercosul.mdic.gov.br>).

59. Divulgar relatórios, bases de dados e informações diversas sobre as estatísticas brasileiras de comércio exterior:

Descrição: Conjunto de arquivos com diferentes visões e agrupamentos das estatísticas brasileiras de comércio exterior. Permite a consulta da balança comercial total, por estado, por município, por país, séries históricas, entre outros dados.

Usuário: Cidadão interessado em relatórios das estatísticas do comércio exterior brasileiro.

Prazo para atendimento: Online, com atualização mensal.

Forma de prestação do serviço: Online (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior>).

60. Desenvolver ações, em conjunto com instituições parceiras, para auxiliar empresas durante o processo de exportação:

Descrição: Desenvolve, em conjunto com instituições parceiras, ações que auxiliam as empresas durante o processo exportador, considerando o grau de maturidade exportadora das empresas segundo as cinco etapas a seguir: sensibilização; inteligência comercial; adequação de produtos e processos; promoção comercial; e comercialização.

Usuário: Empresas interessadas em exportar.

Prazo para atendimento: Não há prazo predefinido.

Forma de acesso: Nas Unidades da Federação existem Comitês Estaduais responsáveis por gerir o Plano Nacional da Cultura Exportadora e incluir novas empresas no Plano.

61. Disponibilizar informações sobre os procedimentos operacionais da exportação:

Descrição: Apresenta o passo a passo da exportação, com informações sobre planejamento, dicas de como exportar e um simulador de preço de exportação. Está disponível em uma versão genérica e várias versões setoriais.

Usuário: Empresas exportadoras e potenciais exportadoras, meio acadêmico, empreendedores e o público interessado em adquirir cultura exportadora.

Prazo para atendimento: Online.

Documentação necessária: Uso livre e gratuito.

Forma de prestação do serviço: Online (www.aprendendoaexportar.gov.br).

62. Difundir a cultura exportadora por meio de treinamentos presenciais e gratuitos realizados em todas as Unidades da Federação:

Descrição: Treinamentos sobre como exportar e sobre as ferramentas de apoio ao exportador.

Usuário: Empresas exportadoras e potenciais exportadoras, instituições públicas e privadas, com o propósito de difundir a cultura exportadora.

Prazo para atendimento: Atividade realizada mediante agendamento prévio via Plano Nacional da Cultura Exportadora.

Documentação necessária: Os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos para o público-alvo da atividade.

Forma de prestação do serviço: Treinamentos presenciais e gratuitos realizados em todas as Unidades da Federação, para atender à demanda formalizada ao MDIC por intermédio do Plano Nacional da Cultura Exportadora.

63. Promover a integração do setor público com o privado mediante eventos presenciais sobre temas de interesse de potenciais exportadores:

Descrição: Encontro que apresenta informações de relevância sobre as operações de comércio exterior, oportunidades de negócios e mecanismos de apoio à exportação, contribuindo substancialmente para a divulgação da cultura exportadora e aumento da base exportadora.

Usuário: Empresas que tenham interesse em exportar, sobretudo as micro, pequenas e médias empresas.

Prazo para atendimento: Atividade realizada em um dia determinado e divulgado com antecedência pelos parceiros do Plano Nacional da Cultura Exportadora, podendo ocorrer em qualquer estado brasileiro.

Documentação necessária: Os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos para o público-alvo da atividade.

Secretaria de Comércio e Serviços

Descrição: À Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SCS/MDIC) compete a formulação, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento dos setores de comércio e de serviços; a análise e acompanhamento das tendências dos setores de comércio e serviços no País e no exterior; a formulação, de políticas de tratamento e divulgação de informações e estatísticas sobre comércio e Serviços e sobre o comércio exterior de serviços.

64. Divulgar Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras - Divulgação de eventos/Sistema:

Descrição: O Sistema de Exposições e Feiras é uma ferramenta destinada aos promotores de eventos (Empresas, Entidades de Classe e Órgãos Públicos), que permite a inserção voluntária de eventos que serão realizados no Brasil para divulgação no Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras. Esse sistema abrange eventos dos mais variados setores, como artesanato, agronegócio, alimentos e bebidas, comércio varejista e atacadista, franquias, indústria, entre outros, evidenciando a multiplicidade da economia de nosso País. Todas as informações dos eventos inseridas no sistema de Exposições e Feiras são de responsabilidade única e exclusiva das empresas e entidades promotoras, que utilizam a ferramenta por livre iniciativa para divulgação de seus eventos.

Usuário: Pessoas jurídicas, Entidades de Classe e Órgãos Públicos.

Documentação necessária: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico completo e endereço eletrônico institucional da empresa e /ou do evento, dados do responsável legal da empresa promotora, número de telefone e e-mail para contato.

Forma de prestação do serviço: A ferramenta está disponível na Internet por meio do site <http://www.expofeiras.gov.br>. Na página inicial, na área destinada aos promotores de eventos, consta formulário eletrônico para preenchimento dos dados necessários à efetivação do cadastro. Após a validação do cadastro, o responsável legal irá receber a senha de acesso ao sistema onde poderá incluir, de acordo com critérios pré-estabelecidos, os eventos e seus representantes.

Prazo para atendimento: 48 horas.

65. Consultar Calendário Brasileiro de Exposições:

Descrição: O Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras é uma publicação oficial do Governo Federal. Editado anualmente desde 1969, abrange eventos dos mais variados setores, evidenciando a multiplicidade da economia de nosso País. Esforço conjunto da iniciativa privada e do setor público, o Calendário é organizado e divulgado em diversas línguas (português, inglês e espanhol), no Brasil e no exterior, pelo MDIC e pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE). Todas as informações dos eventos inseridas no Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras são de responsabilidade única e exclusiva das empresas e entidades promotoras, que utilizam a ferramenta por livre iniciativa a fim de divulgar seus eventos.

Usuário: Sociedade em geral.

Documentação necessária: Informar CPF ou CNPJ – se pessoa física ou jurídica, respectivamente – nome, endereço completo, telefone e e-mail, nome do responsável pelo recebimento, bem como o idioma e a quantidade de exemplares que deseja receber.

Forma de prestação do serviço: O Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras, versão impressa, será enviado – via correio – para o endereço indicado no formulário de solicitação disponível por meio do link <http://expofeiras.gov.br/solicitacao-de-livro>. O sistema disponibiliza, ainda consulta eletrônica dos eventos, mediante filtros existentes, como “data”, “nome do evento”, “setor” e/ou “local de realização”. Ademais, é possível obter informações atualizadas sobre os promotores dos eventos e visualizar e imprimir a versão eletrônica do Calendário, em sua íntegra, na língua portuguesa e nas demais traduções disponíveis.

Pesquisa eletrônica dos eventos: <http://expofeiras.gov.br/calendario-de-eventos>

Versão eletrônica do Calendário: <http://expofeiras.gov.br/informacoes-uteis>

Prazo para atendimento: Os pedidos de calendário são administrados pela equipe da SCS/MDIC e serão atendidos no prazo de 5 dias úteis. Entretanto, o transporte é realizado pelos Correios e, a depender da localidade, a entrega ao interessado pode variar de 8 a 15 dias.

66. Divulgar Estatísticas do Siscoserv:

Descrição: Disponibilização, para o cidadão, das estatísticas de comércio exterior de serviços e intangíveis, oriundas do Siscoserv (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio).

Usuário: Pessoas físicas, jurídicas, Entidades de Classe e Órgãos Públicos.

Documentação necessária: Não há requisitos pré-definidos. Para receber as estatísticas, deve-se encaminhar um e-mail, com a solicitação, para siscoserv.gestores@mdic.gov.br ou por meio do COMEX Responde.

Forma de prestação do serviço: As estatísticas gerais e documentos referentes ao Siscoserv encontram-se disponíveis em <http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/estatisticas-do-comercio-externo-de-servicos>.

Após encaminhar o e-mail, com o detalhamento das informações solicitadas, bem como o nível de desagregação desejada, caso as informações não estejam disponíveis nos dados já publicados anualmente na internet, no sítio indicado acima, o processamento ocorrerá no âmbito da Coordenação-Geral de Mercado Externo (CGME/DECIN/SCS). As informações serão encaminhadas por e-mail, no formato do Microsoft Excel. Caso a informação solicitada infrinja os sigilos fiscal ou comercial das empresas registradas no Siscoserv, o usuário será informado da impossibilidade de disponibilizá-la. Da mesma forma, caso os dados registrados no Siscoserv não sejam suficientes para atender à solicitação do usuário, ele será informado da impossibilidade do atendimento à demanda.

Prazo para atendimento: 30 a 60 dias para o encaminhamento da informação solicitada (prazo máximo), dependendo do fluxo de demandas recebidas; 7 dias para a comunicação da impossibilidade de atender à demanda ou de informação de que a demanda já encontra-se atendida nos formatos previamente divulgados no sítio do MDIC.

67. Esclarecer dúvidas referentes ao Siscoserv:

Descrição: Canal de atendimento para esclarecer dúvidas quando ao uso do Siscoserv.

Usuário: Pessoas físicas, jurídicas, Entidades de Classe e Órgãos Públicos.

Documentação necessária: Não há requisitos pré-definidos. As dúvidas devem ser encaminhadas ao Comex Responde: <http://www.comexresponde.gov.br/>.

Forma de prestação do serviço: As dúvidas serão respondidas pelos integrantes da Coordenação-Geral de Mercado Externo por meio do Comex Responde. As dúvidas mais frequentes são consolidadas e suas respostas publicadas no FAQ, disponível no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços. Dúvidas sobre casos concretos não serão interpretadas pela SCS/MDIC e haverá o encaminhamento padrão de sugestão de consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do instrumento de Solução de Consulta, por seu impacto tributário.

Prazo para atendimento: 20 dias úteis (prazo máximo).

Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – Secretaria Executiva

Secretaria Executiva:

Descrição: Órgão específico da estrutura do MDIC, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações (SE/CZPE) atua no apoio técnico e administrativo ao referido Conselho. Por sua vez, o CZPE é o órgão colegiado responsável pelas deliberações acerca dos processos de implantação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e de instalação de projetos industriais em ZPE. Tal órgão é composto pelos Ministros dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão; da Integração Nacional; da Fazenda; e pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Dentre as diversas atribuições da Secretaria destacam-se, além das análises técnicas de propostas de criação de ZPE no Brasil e de instalação de projetos industriais nas ZPE, a apresentação de informações e esclarecimentos acerca do regime brasileiro de ZPE.

68. Prestar Atendimento Geral:

Descrição: Prover informações e orientações sobre temas relacionados ao regime brasileiro de ZPE.

Usuário: Entidades de Governo (União, Estados e Municípios); pessoas jurídicas; ou pessoas físicas interessadas.

Documentação necessária: Solicitações eletrônicas enviadas à SE/CZPE, além de pleitos nas formas previstas pela Lei nº 11.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Forma de prestação do serviço: Apresentação de informações por diversos meios, como: correspondências via postal, mensagens eletrônicas, contato telefônico, reuniões, ou ainda, nas formas previstas pela Lei nº 12.527/2011.

Prazo para atendimento: Variável, de acordo com a complexidade da demanda.

69. Analisar Propostas de Criação de ZPE / Acompanhamento da Implantação e do Funcionamento das ZPE Criadas:

Descrição: Exame das propostas de criação de ZPE, bem como de acompanhamento do processo de implantação e de operação das ZPE já criadas. Estas ações de acompanhamento são realizadas de forma contínua, haja vista as atribuições legais da SE/CZPE.

Usuário: Entidades de Governo (União, Estados e Municípios); Empresas administradoras das ZPE; pessoas jurídicas; ou pessoas físicas interessadas.

Documentação necessária: As propostas de criação de ZPE deverão ser elaboradas nos termos da Resolução CZPE nº 02, de 15/05/2009.

Forma de prestação do serviço: Elaboração de notas técnicas e pareceres acerca das propostas de criação de ZPE, os quais serão encaminhados para deliberação do CZPE. Realização de visitas aos locais destinados à construção das ZPE, com a finalidade de acompanhamento do processo de implantação e operação das mesmas e consequente elaboração de relatório de visita técnica.

Prazo para atendimento: 30 a 60 dias, em média, a partir da data da apresentação da proposta de criação da ZPE e do grau de sua instrução ante as disposições da legislação pertinente. Já no que se refere às ações de acompanhamento das ZPE, o prazo é variável, conforme o caso.

70. Avaliar Propostas e Acompanhamento da Implantação e da Operacionalização de Projetos Industriais Aprovados pelo CZPE:

Descrição: Análise das propostas para instalação de projetos industriais em ZPE, e acompanhamento da implantação e da operação dos projetos industriais aprovados pelo CZPE, nas ZPE. Estas ações de acompanhamento são realizadas de forma contínua, haja vista as atribuições legais da SE/CZPE.

Usuário: Entidades de Governo (União, Estados e Municípios); Empresas Administradoras de ZPE; pessoas jurídicas; ou pessoas físicas interessadas.

Documentação necessária: Apresentação à SE/CZPE de projeto industrial nos termos da Resolução CZPE nº 05, de 28/09/2011.

Forma de prestação do serviço: Elaboração de notas técnicas e pareceres conclusivos acerca de propostas de instalação, bem como de alteração, de projetos industriais em ZPE, os quais serão encaminhados para deliberação do CZPE. Realização de visitas aos locais destinados à instalação dos projetos industriais com a finalidade de acompanhamento do processo de implantação e operacionalização dos referidos projetos, e consequente elaboração de relatórios. Realização de reuniões para esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de informações.

Prazo para atendimento: 30 a 60 dias, em média, a partir da data da apresentação do projeto industrial a ser implantado em ZPE. No que tange ao acompanhamento de projetos industriais, o prazo é variável, conforme o caso.

Ouvidoria

Descrição: A Ouvidoria do MDIC foi criada por meio do Decreto nº 5.964, de 14 de novembro de 2006, cuja competência é atender e orientar os cidadãos em suas manifestações relativas às competências regimentais deste Ministério e das entidades vinculadas, receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, por meio de canais de comunicação que venham a agilizar as respostas das manifestações recebidas, agindo com transparência, imparcialidade e justiça, além de promover entendimentos na busca de soluções por parte dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas. Sua missão é garantir o direito de todo cidadão de se manifestar e de receber resposta, e propor ações para estimular a participação popular e a eficiência na prestação de serviços pelo MDIC.

71. Atender Serviço de Acesso à Informação e-SIC:

Descrição: O Serviço de acesso à informação foi criado por meio da Lei nº 12.527 de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades federativas com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação garantido constitucionalmente.

Ressalta-se que as informações classificadas sigilosas pela legislação não podem ser disponibilizadas.

Usuários: Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a este Ministério, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Documentação necessária: Para realizar o registro de solicitação de informação, o cidadão deverá acessar o site <http://www.acessoinformacao.gov.br>, realizar o seu cadastro no sistema e-SIC e preencher o formulário de solicitação de pedido.

Forma de prestação de serviço: A prestação é realizada via sistema disponível na internet e funciona 24 horas.

Prazo para atendimento: de acordo com a lei, o prazo para a resposta é até 20 dias, prorrogável, se necessário, por mais 10 dias.

72. Realizar Atendimento Geral:

Descrição: Canal de comunicação disponibilizado para o registro de denúncias, reclamações ou críticas na Ouvidoria pode ser feito através do canal de atendimento físico ou por telefone. Informamos que as denúncias devem ser fundamentadas, especificando com detalhes o ato ilícito, visando auxiliar na apuração dos fatos. A solicitação deve ser a mais clara possível, visando facilitar a compreensão e obtenção da informação desejada;

Usuário: Qualquer interessado poderá procurar esta ouvidoria para tratar de assuntos referentes à competência deste Ministério.

Forma de prestação do serviço: O cidadão poderá escolher entre ligar para os telefones (61) 2027-7666, 2027-9196, 2027-8184, 2027-7492, enviar e-mail para ouvidoria@mdic.gov.br ou, se preferir, se dirigir ao endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” – Brasília – DF, de CEP 70053-900. Para o atendimento pessoal, não há necessidade de agendamento. No entanto, devem ser observados os horários para atendimento compreendido entre as 8h às 18h.

73. Acessar Sistema e-OUV:

Descrição: É um canal integrado para encaminhamento de manifestações a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Está disponível na internet e funciona 24 horas.

Usuário: Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá procurar esta ouvidoria para tratar de assuntos referentes à competência deste Ministério.

Forma de prestação do serviço: Este serviço está disponível ao cidadão por meio da página oficial do MDIC na página <http://www.mdic.gov.br/ouvidoria-menu>.

Prazo para atendimento: O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

ELABORAÇÃO DA CARTA

Equipe de Trabalho:

Ullannes Passos Rios (OUVIDORIA)
Sidney de Almeida Alves (GM)
Fernanda Tercetti Nunes Pereira (SPOA)
Maria Carolina Moreira da Costa (SECEX)
Isabel Terra (SDCI)
Petersana Lopes Pereira Dorsa (SCS)
Franciara Cristina Silva (CZPE)

Colaboração

João Batista de Souza Aguiar Júnior
Monique Cássia de Oliveira Corrêa

Programação visual e diagramação

Guilherme Monteiro